



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

PORTARIA Nº 50/2022 – PRESI-CREA/MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

Considerando que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

Considerando a Resolução nº 1.128/2020 que dispõe sobre novos os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa, parcelamento e cobrança judicial dos créditos do sistema CONFEA/CREA;

Considerando a necessidade de homogeneizar os procedimentos administrativos de parcelamento dos créditos inscritos na Dívida Ativa do CREA/MA, em cumprimentos aos princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade (arts. 5º e 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando que compete ao Presidente cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CONFEA, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo CREA, nos termos do art. 94, incisos I, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os créditos tributários e não-tributários inscritos em Dívida Ativa serão parcelados em observância dos seguintes parâmetros:

I – Pessoa Física: até 12 (doze) vezes;

II - Pessoas Jurídicas de Direito Privado: até 08 (oito) vezes; e

III - Pessoas Jurídicas de Direito Público: até 06 (seis) vezes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

§1º As parcelas serão mensais, iguais e sucessivas, limitadas a 36 (trinta e seis) vezes de, no mínimo, R\$ 70,00 (setenta reais) cada parcela, sendo vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida, da correção monetária, dos juros moratórios e da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 2º Havendo o parcelamento da dívida, a transação deverá ser averbada à margem do termo de inscrição em dívida ativa.

§ 3º O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 03 (três) alternadas acarreta o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o cancelamento do parcelamento, autorizando a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independentemente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, com a respectiva atualização monetária e os juros moratórios calculados até a data do efetivo pagamento.

§ 4º A realização do parcelamento autoriza a concessão de certidão de débito positiva com efeito de negativa enquanto o parcelamento estiver vigente.

Art.2º Nos casos de comprovada hipossuficiência do devedor, respeitados os parágrafos do artigo 1º, os créditos tributários e não-tributários inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados, a depender do caso concreto, em até 36 (trinta e seis) vezes.

Parágrafo Único - A comprovação da hipossuficiência poderá ser feita com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Pessoa Física:

I - Cópia integral da CTPS – Carteira de Trabalho;

II - Últimos 03 (três) contracheques; e

III - Declaração de Imposto de Renda ou outro meio capaz de demonstrar a incapacidade financeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

b) Pessoas Jurídica

I - Balancetes;

II - Balanços; e

II- Extratos bancários ou outro meio capaz de demonstrar a incapacidade financeira.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 28 de setembro de 2022.

Luis Plecio
da Silva
Soares

Assinado digitalmente por Luis Plecio
da Silva Soares
ND, CN=Luis Plecio da Silva Soares, L=
BR-Brazil, C=BR Brazil, G=Luis Plecio
da Silva Soares
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2022.09.28 12:33:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Eng. Civil **LUIS PLECIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN N° 111.405.259-0

Handwritten signature and date: 28/09/2022

Handwritten signature: Pâmela Alessandra B. Sousa

Pâmela Alessandra B. Sousa
OAB/MA nº 8.528
Matricula nº 0198